



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025..**

***Autoriza o Município de Poço das Antas a subsidiar o valor das horas máquinas contratadas junto a terceiros pelos produtores rurais e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro, na forma de subsídio, aos produtores rurais, mediante a apresentação de Talão de Produtor com inscrição no Município de Poço das Antas, quando da contratação de serviços de máquina junto a terceiros que não a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.087/0001-94.

Art. 2º O Subsídio de que trata o artigo anterior ficará limitado em R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora máquina contratada, bem como ao crédito orçamentário respectivo.

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente ao produtor, mediante a apresentação do documento de cobrança do prestador e do respectivo comprovante de pagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRET. MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

01 – FMA – Fundo Municipal da Agricultura.

20.606.0114.0010 – Apoio Financeiro aos Produtores.

3.3.3.90.45.00.00.00.00 Subvenções Econômicas (609) (1110)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 06 de janeiro de 2025.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo apoiar os produtores rurais de Poço das Antas, com subsídio de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora máquina quando contratados junto as terceiros que não a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.087/0001-94.

Considerando que a Associação não consegue atender toda a demanda municipal, é justo que o Município alcance o valor de R\$ 40,00 por hora máquina no sentido de equilibrar o valor dos serviços contratados junto a terceiros com o praticado pelo Associação.

Ocorre que, atualmente, a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas presta esse serviço aos agricultores do Município, ao preço de R\$ 160,00 a hora-máquina. Em vista da insuficiente capacidade instalada da Associação, os agricultores também buscam esse serviço junto a outros agricultores do município, equipados para tal. Nesses casos, os agricultores pagam o preço médio de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora-máquina.

A Lei, se aprovada, terá vigência até 31 de março de 2025, período que possibilita ao Executivo enviar nova proposição com um programa estruturado para melhor atender às necessidades dos Produtores Rurais.

E, contando com a aprovação desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 06 de janeiro de 2025.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

**Rodrigo Galdino Schwingel**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS – RS